



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



LEI N.º 3.505, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Modifica o art. 15 da Lei Municipal nº 3.115 de 18 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Paracatu, e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 34, V, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. O art. 15 da Lei Municipal nº 3.115 de 18 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. O servidor nomeado para cargo em comissão ou função gratificada privativos de servidor ocupante de cargo efetivo, fará jus a gratificação de 20% (vinte por cento), incidente sobre o último padrão de vencimento do Nível IV, da Tabela de Vencimento a que se refere o Anexo VI da Lei Municipal 3.113 de 18 de dezembro de 2014, mediante ato do Presidente da Câmara Municipal de Paracatu.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 06 de Abril de 2020,
aos 221 anos de sua emancipação e aos 197 anos da Independência do Brasil.


VEREADOR WILSON MARTINS
Presidente


VEREADOR GEORGE
Secretário

